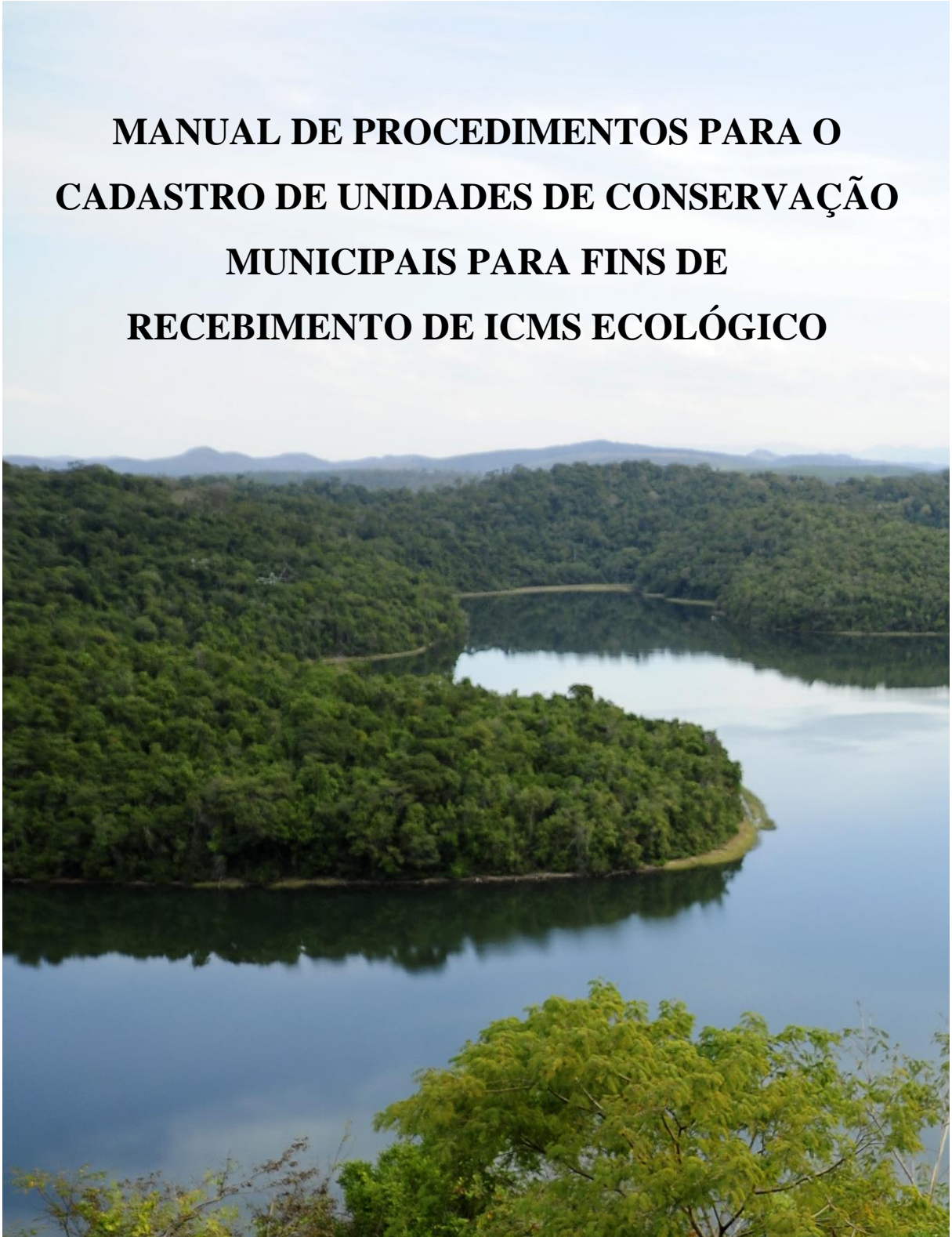


**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O  
CADASTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
MUNICIPAIS PARA FINS DE  
RECEBIMENTO DE ICMS ECOLÓGICO**



Instituto Estadual de Florestas  
Diretoria de Unidades de Conservação  
**Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O  
CADASTRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO  
MUNICIPAIS PARA FINS DE  
RECEBIMENTO DE ICMS ECOLÓGICO**

Belo Horizonte

2017

© 2017 Instituto Estadual de Florestas.  
Março/ 2017

**Governo do Estado de Minas Gerais**

Fernando Damata Pimentel

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

Jairo José Isaac

**Instituto Estadual de Florestas - IEF**

João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento

**Diretoria de Unidades de Conservação**

Henri Dubois Collet

**Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas - GCIAP**

Paulo Scheid

Ficha catalográfica elaborada pelo Núcleo de Documentação Ambiental do Sisema.

I59m

Instituto Estadual de Florestas.

Manual de procedimentos para o cadastro de unidades de conservação municipais para fins de recebimento de ICMS ecológico / Instituto Estadual de Florestas. --- Belo Horizonte: IEF, 2017.  
33 p.; il.

1. Unidades de conservação ambiental - cadastramento. 2. ICMS ecológico. Municípios – gestão ambiental. I. Título.

CDU: 502.4

Instituto Estadual de Florestas / Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas  
Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde / Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-9000

[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

(31) 3915-1384

Equipe responsável pela elaboração do Manual de Procedimentos		
Nome	Função e Setor	Assinatura
Cláudia Márcia Martins Rocha	Analista Ambiental/ GCIAP/IEF	
Paulo Fernandes Scheid	Gerente de Criação e Implantação de Áreas Protegidas/ GCIAP	

Colaboradores		
Nome	Função e Setor	Assinatura
Daniel Cruz da Silva	Analista Ambiental/ GCIAP/IEF	
Delma Maria dos Reis Resende	Analista Ambiental/ Bibliotecária/ Núcleo de Documentação Ambiental	
Giuliane Carolina de Almeida	Analista Ambiental/ GEREF/IEF	
Oliria Fontani Villarinhos	Analista Ambiental/ GEUC/IEF	
Márcia Beatriz Silva de Azevedo	Bibliotecária/Núcleo de Documentação Ambiental	
Equipe GCIAP		

Fotografia		
Nome	Função e Setor	Assinatura
Evandro Rodney	Fotógrafo- IEF	

Aprovação do Manual de Procedimentos		
Nome	Função e Setor	Assinatura
Henri Dubois Collet	Diretor de Unidades de Conservação/DIUC	
João Paulo Mello Rodrigues Sarmento	Diretor Geral - IEF	

Este manual foi desenvolvido para orientar os gestores municipais na elaboração de documentos para o cadastramento de unidades municipais para fins de recebimento de ICMS Ecológico.

## **LISTA DE SIGLAS**

APE – Área de Proteção Especial

FJP – Fundação João Pinheiro

DIUC- Diretoria de Unidades de Conservação

GCIAP – Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas

Ha - Hectares

IBAMA- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IEF – Instituto Estadual de Florestas

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

UC's – Unidades de Conservação

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2 O ICMS EM MINAS GERAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>2.1 Critério Meio Ambiente.....</b>	<b>10</b>
<b>2.2 O que é Unidade de Conservação.....</b>	<b>11</b>
<b>3 FORMA DE REPASSE DO ICMS AO SUB CRITÉRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. ....</b>	<b>12</b>
<b>3.1 Fator de Conservação.....</b>	<b>13</b>
<b>3.2 Fator de Qualidade.....</b>	<b>14</b>
<b>4 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE HABILITAR PERANTE O SUB CRITÉRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>4.1 Requerimento.....</b>	<b>15</b>
<b>4.2 Documentos Necessários para Inclusão no Cadastro.....</b>	<b>16</b>
4.2.1 Diploma legal instituidor da unidade.....	17
4.2.2 Mapa com localização georreferenciada dos limites da unidade no município.....	18
4.2.3 Memorial descritivo.....	18
4.2.4 Cópia do processo de consulta pública para criação da unidade.....	19
4.2.5 Relatório dos estudos técnicos.....	20
<b>4.3 Laudo de vistoria e parecer técnico, elaborados pelo IEF, sobre documentação apresentada, enquadramento, estágio de implantação e qualificação da unidade.....</b>	<b>25</b>
<b>5 ORIENTAÇÕES GERAIS.....</b>	<b>26</b>
5.1 Comprovante de Manutenção da Unidade de Conservação.....	26
5.2 Publicação e atualização do cadastro.....	26
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>29</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este manual foi desenvolvido com intuito de orientar os gestores municipais na elaboração de documentos para o cadastramento de Unidades de Conservação criadas pelo poder público municipal, para fins de recebimento de ICMS Ecológico – Sub Critério Unidades de Conservação, o qual foi instituído pela Lei Estadual nº18030 de 29/01/2009, que “Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios”.

Os procedimentos para o cadastramento da Unidade de Conservação estão previstos pela Resolução SEMAD nº 318 de 15/02/2005, que “disciplina o cadastramento das Unidades de Conservação da natureza e outras áreas protegidas, bem como a divulgação periódica das informações básicas pertinentes, para os fins do art. 4º, inciso II, parágrafo 1º da Lei Nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências, conforme alteração disposta no art. 1º da Resolução SEMAD nº 1245/2010.

Atualmente, o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF é uma das instituições responsáveis pela implantação do Programa ICMS Ecológico no Estado de Minas Gerais, e procede a análise documental para o cadastramento das unidades, realizado pela Diretoria de Unidades de Conservação, por meio da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas.



## 2 O ICMS EM MINAS GERAIS

O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um tributo instituído pela Constituição Federal de 1988 que incide sobre a movimentação de mercadorias em geral e sobre os variados seguimentos de prestação de serviços.

O valor montante arrecadado por intermédio deste imposto é distribuído entre as esferas do poder estadual e municipal, sendo que, vinte e cinco por cento deste valor arrecadado do ICMS pertence aos municípios, conforme artigo nº 158 da Constituição Federal.

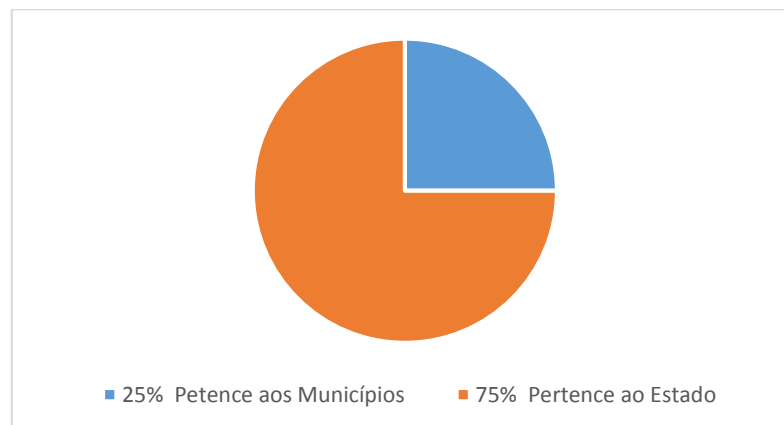


GRÁFICO 1 - Distribuição do ICMS

Em Minas Gerais, a distribuição do ICMS aos municípios está prevista na Lei Estadual nº 18030 de 2009, mais conhecida como Lei Robin Hood, que estabelece diretrizes para distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS - pertencente aos municípios.

A referida lei, conforme informações contidas no Manual de Instrução elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP), possui como objetivo reduzir as diferenças econômicas e sociais entre os

municípios, além de incentivar a aplicação de recursos em áreas de prioridade social, visando ainda a eficiência da utilização das receitas próprias, descentralizando a distribuição do ICMS.

Do montante correspondente aos 25% pertencente aos municípios, é transformado novamente em 100% e distribuído a estes, de acordo com os critérios de distribuição estabelecidos pela Lei Estadual nº 18030 de 2009. Sendo que 75 % deste montante será destinado ao VAF (Valor Adicionado Fiscal), e os 25% restantes serão destinados aos demais critérios.

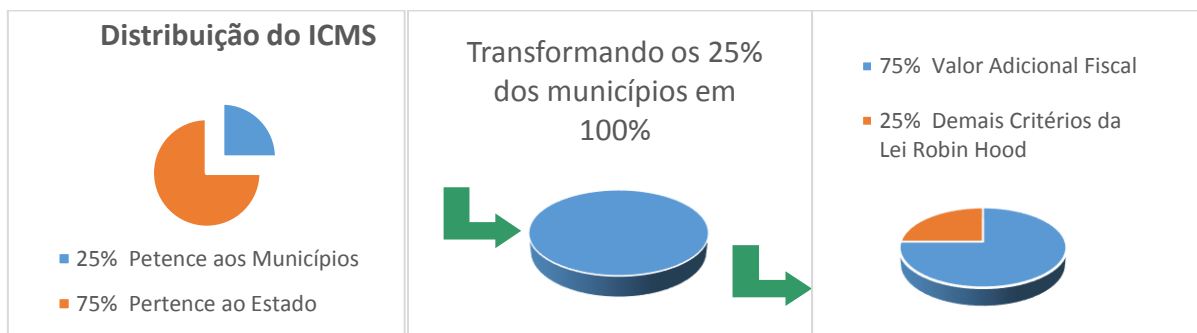


GRÁFICO 2 - Distribuição do ICMS e subdivisões

No total foram instituídos dezoito critérios, sendo estabelecida uma percentagem específica para cada, estando classificados em: Valor Adicionado Fiscal – VAF; Área geográfica; População; População dos cinquenta Municípios mais populosos; Educação; Produção de alimentos; Patrimônio cultural; Meio ambiente; Saúde; Receita própria; Cota mínima; Municípios mineradores; Recursos hídricos; Municípios sede de estabelecimentos penitenciários; Esportes; Turismo; ICMS solidário.

Conforme mencionado anteriormente, os 25% referentes aos demais critérios da Lei Robin Hood ficam distribuídos da seguinte forma:

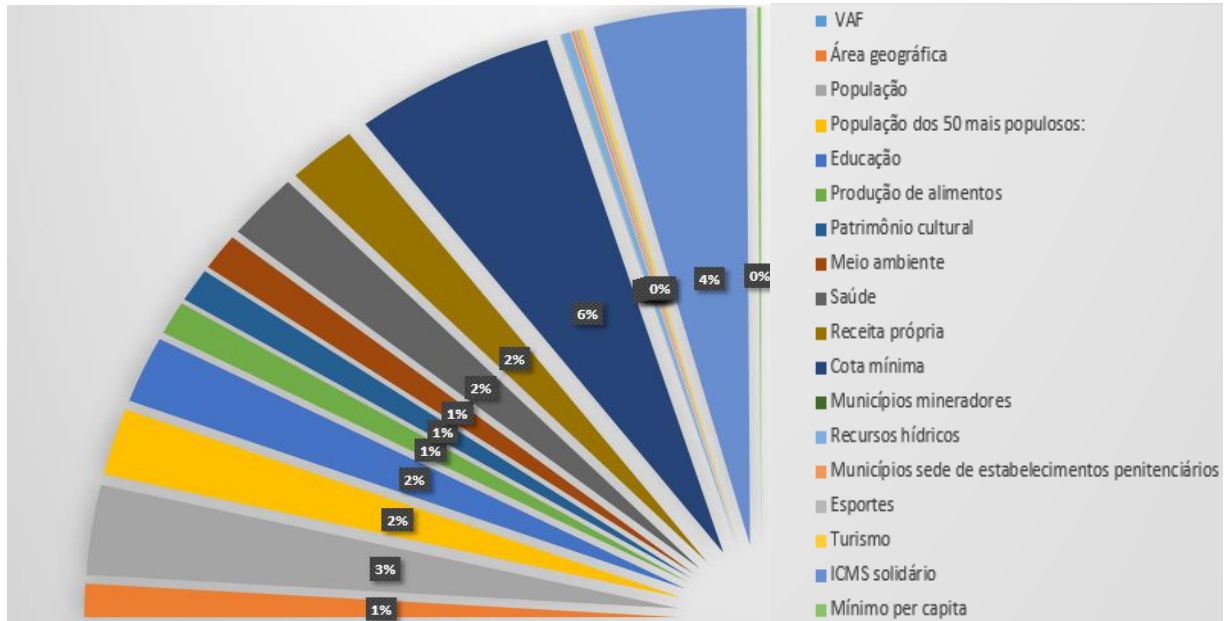


GRÁFICO 3 - Distribuição dos Critérios

## 2.1 Critério Meio Ambiente

Para o valor correspondente ao Critério Meio Ambiente (apelidado de ICMS Ecológico), é feita novamente uma subdivisão, de modo que 45,45% deste montante serão distribuídos aos Municípios que possuem sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou esgoto sanitário atendendo ao percentual significativo da população. Por sua vez, aos municípios que possuem em seu território áreas protegidas e Unidades de Conservação é destinado 45,45% deste valor. Os 9,1% restantes são distribuídos aos Municípios que possuem ocorrência de Mata Seca (Floresta Estacional Decidual – fitofisionomia que ocorre com frequência no bioma Caatinga, ou associado a afloramentos rochosos).

O Sub Critério Unidades de Conservação, por sua vez, possui como objetivo compensar os municípios que possuem áreas protegidas e incentivar a criação, implantação de UC's, além de melhorar a qualidade de gestão dessas áreas. Atualmente, a análise e a consolidação dos dados referentes ao programa ICMS – Sub Critério Unidades de Conservação no Estado de Minas Gerais é de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

## 2.2 O que é Unidade de Conservação

De acordo com o SNUC - Lei Federal nº 9985 de 2000, Unidades de Conservação (UC's) são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou privado, legalmente constituída e reconhecida pelo poder público, com objetivos e limites definidos, e sob regimes especiais de administração, às quais aplicam-se garantias adequadas de proteção.

As Unidades de Conservação são classificadas em dois grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável.

O objetivo das Unidades de Proteção Integral “é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.”(LEI Federal nº 9985 de 2000, Art. 7º). Já as Unidades de Uso Sustentável possuem como objetivo “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais” (LEI Federal nº 9985 de 2000, Art. 7º).

Compõem o grupo das Unidades de Proteção Integral as seguintes categorias:

1. Estação Ecológica;
2. Reserva Biológica;
3. Parque Nacional (Estadual ou Municipal);
4. Monumento Natural;
5. Refúgio de Vida Silvestre

Já as Unidades de Uso Sustentável são as seguintes:

1. Área de Proteção Ambiental;
2. Área de Relevante Interesse Ecológico;
3. Floresta Nacional;
4. Reserva Extrativista;
5. Reserva de Fauna;
6. Reserva de Desenvolvimento Sustentável;
7. Reserva Particular do Patrimônio Natural

### 3 FORMA DE REPASSE DO ICMS AO SUB CRITÉRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Para o repasse do ICMS Ecológico aos municípios, utiliza-se uma fórmula prevista no Anexo IV – item III - letra d, da Lei Estadual nº 18.030, de 29/01/2009. A distribuição do ICMS para o Sub Critério Unidades de Conservação é baseado no cálculo do Fator de Conservação do Município (FCMi), que envolve os seguintes componentes:

- Área da Unidade de Conservação (UC) em hectares (ha);
- Área do município em ha;
- Fator de Conservação específico para cada uma das Categorias de Manejo de Unidades de Conservação;
- Fator de Qualidade (FQ).

**Fórmula do Fator de Conservação do Município (FCMi):**

$$\text{FCMi} = \frac{(\text{Área da UC (ha)} \times \text{FC})}{\text{Área do Município (ha)}} \times \text{FQ}$$

Fonte: Resolução SEMAD nº 318 de 2005

De acordo com a Lei Estadual n.18.030 de 12/01/09, Anexo IV, o **Fator de Conservação** para as Categorias de Manejo de Unidades de Conservação (FC) é o “**índice fixo** conforme Categoria da Unidade de Conservação disposta na Resolução SEMAD nº 318 de 2005 e na Resolução SEMAD nº 1245 de 2010”.

Já o **Fator de Qualidade (FQ)** é o **índice variável** de 0,1 a 1,0, conforme Deliberação Normativa COPAM n. 086, de 17/07/2005, e a Deliberação Normativa COPAM nº 161, de 16/12/2010, os quais estabelecem procedimentos para a aplicação do Fator de Qualidade.

### 3.1 Fator de Conservação das UC's

O Fator de Conservação (FC) das UC's possui relação direta com seus respectivos graus de restrições. Neste sentido, as categorias de UC's que possuem maior Fator de Conservação são aquelas que possuem maiores restrições para alterações de suas áreas, o que contribui para a preservação de seus atributos naturais.

Desta maneira, para aquelas Unidades de Conservação que possuem um grau de restrição mais alto, como as UC's de Proteção Integral, é razoável que possuam um Fator de Conservação mais elevado e conseqüentemente contribuam com maior repasse de recursos para os municípios onde estão inseridas.

Em contrapartida, como as UC's de Uso Sustentável são menos restritivas e permitem maiores possibilidades de utilização sustentável dos seus recursos naturais, é natural que seus Fatores de Conservação sejam menores, e desta maneira, de uma forma geral, irão contribuir com menores repasses de recursos aos municípios onde estão inseridas.

**QUADRO 1**  
 Valor correspondente ao Fator de Conservação (FC) de cada UC e outras áreas protegidas

I – Unidades de proteção integral	F.C.
a) Estação Ecológica	1,0
b) Reserva Biológica	1,0
c) Monumento Natural	1,0
d) Refúgio da Vida Silvestre	1,0
e) Parque Nacional, Estadual e Parque Natural Municipal	1,0
II – Unidades de uso sustentável	
a) Reserva Particular do Patrimônio Natural	1,0
b) Reserva Extrativista	0,5
c) Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,5
d) Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,3
e) Reserva de Fauna	0,3
f) Área de Relevante Interesse Ecológico	0,3

g) Áreas de Proteção Ambiental I, com zoneamento ecológico-econômico:	
1) Zonas de Vida Silvestre	0,5
2) Demais Zonas	0,1
h) Áreas de Proteção Ambiental II, federais ou estaduais, sem zoneamento ecológico-econômico.	0,025
i) Reserva Particular de Recomposição Ambiental.	0,1
III - Áreas de Proteção Especial, estaduais, relativas a mananciais, patrimônio paisagístico ou arqueológico	0,1
IV - Áreas Indígenas	0,5

Fonte: Resolução SEMAD nº 318 de 2005.

### 3.2 Fator de Qualidade

O Fator de Qualidade é um importante instrumento para verificar se as normas e diretrizes estabelecidas pelo SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação estão sendo cumpridas, pois implica em uma forma mais justa na transferência do ICMS Ecológico aos municípios, ou seja, quanto melhor for a gestão da Unidade de Conservação, maior será o repasse de recursos aos municípios.

A avaliação do Fator de Qualidade é **anual**, devendo ser enviado até o dia **15 de abril** de cada ano, e está intimamente relacionada à gestão das Unidades de Conservação inseridas no cadastro. A avaliação dos parâmetros está regulamentada pela Deliberação Normativa COPAM nº 086, de 17/07/2005, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 161, de 16/12/2010, as quais estabelecem os procedimentos para a aplicação do Fator de Qualidade.

Considerando que os parâmetros avaliados pelo Fator de Qualidade são diversos e representam não apenas aspectos relacionados à conservação da área da UC, mas também aspectos relacionados à gestão da Unidade entende-se que tais parâmetros são bons indicadores para a avaliação do papel da UC enquanto ativo ambiental, bem como sua contribuição para o desenvolvimento e sustentabilidade regional.

Alguns dos parâmetros analisados no âmbito do Fator de Qualidade são os seguintes: Regularização fundiária, área de cobertura vegetal nativa (ou recuperada com espécies nativas), reservas legais localizadas na zona de amortecimento ou no interior da UC no caso das APAs, limites demarcados, plano de manejo, conselho consultivo, recursos humanos, infraestrutura e equipamentos, recursos financeiros aplicados na UC, dentre outros.

Desta maneira, verifica-se que os parâmetros previstos no Fator de Qualidade são bons indicadores do nível de gestão das Unidades de Conservação, e, além disso, contribuem para incentivar maior aporte de investimentos nas UCs, buscando sua autossustentabilidade e fortalecendo seu papel regional na conservação dos recursos naturais.

#### **4 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE HABILITAR PERANTE O SUB CRITÉRIO UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

A qualquer momento, é possível aos municípios iniciar o processo de cadastramento de uma Unidade de Conservação para fins de recebimento de ICMS Ecológico, no que diz respeito às UC's municipais inseridas em seus territórios.

É necessário que o município envie à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP um requerimento, o qual está disponível no site do IEF, solicitando o cadastramento da unidade. Este requerimento deverá ser devidamente protocolado e deverá estar acompanhado de toda documentação, impressa e em meio digital, prevista no art. 6º da Resolução SEMAD nº 318 de 2005 e na Resolução SEMAD nº 1245 de 2010, conforme Anexo I deste manual.

##### **4.1 Requerimento**

O requerimento deve estar devidamente preenchido, datado e assinado pelo prefeito ou Secretário Municipal de Meio Ambiente. Está anexado ao requerimento um *checklist* de documentação que também deverá ser preenchido, conforme documentação apresentada pelo município.



## 4.2 Documentos Necessários para Inclusão no Cadastro

É necessário enviar todos os documentos especificados no artigo 6º da Resolução SEMAD nº 318/05 impressos e em meio digital, e individualmente por Unidade de Conservação. *A referida documentação deverá estar organizada conforme a ordem apresentada no checklist em anexo, e as páginas devem estar devidamente autuadas, ou seja, numeradas e rubricadas:*

**QUADRO 2**  
 Documentação necessária ao cadastro

<b>I</b> - Diploma legal instituidor da unidade de conservação e respectiva publicação oficial;
<b>II</b> - Mapa, com localização georreferenciada dos limites da unidade de conservação no município e respectivo memorial descritivo;
<b>III</b> – cópia do processo de consulta pública para criação da unidade de conservação, facultativo nos casos de Estação Ecológica e Reserva Biológica;
<b>IV</b> – Relatório dos estudos técnicos, com as informações e documentos seguintes:
<b>1.</b> caracterização física: geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, clima e, quando cabível, espeleologia;
<b>2.</b> caracterização biológica: cobertura vegetal e flora, mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e, quando cabível, bioespeleologia e paleontologia;
<b>3.</b> caracterização socioeconômica da Unidade de Conservação e entorno: uso e ocupação do solo, demografia, principais atividades econômicas, principais vetores de pressão, comunidades tradicionais e usos tradicionais de recursos naturais;
<b>4.</b> relevância da área para a conservação da biodiversidade e justificativa para a sua inclusão na categoria de manejo;
<b>5.</b> comprovante de dominialidade para as Unidades de Conservação de domínio público e para as áreas públicas nas demais unidades;
<b>6.</b> medidas iniciais de proteção à área, implementadas;
<b>7.</b> infra-estrutura existente;
<b>8.</b> zona de amortecimento ou definição de prazo para sua instituição, exceto no caso de APA;
<b>9.</b> plano de manejo ou definição de prazo para sua instituição;

**10.** zoneamento ecológico-econômico para APA municipal, mediante cópia da publicação oficial do plano diretor do município, quando obrigatório, ou da lei de uso do solo, com justificativa técnica do enquadramento e mapa georreferenciado de cada zona;

**11.** sistema de gestão da unidade e, quando couber, composição e mandato do conselho;

**12.** identificação e assinatura dos responsáveis técnicos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

**V** – Laudo de vistoria e parecer técnico, elaborados pelo IEF, sobre a documentação apresentada, enquadramento, estágio de implantação.

Fonte: Resolução SEMAD nº 318 de 2005.

#### 4.2.1 Diploma legal instituidor da unidade

Corresponde ao Diploma Legal Instituidor, o instrumento legal que cria a Unidade de Conservação, instituído pelo poder público municipal, que deve ocorrer através da promulgação de Decreto ou Lei Municipal, sendo necessário o envio da respectiva Publicação Oficial.

De acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto Federal nº 4340 de 22/08/2002, que regulamenta o SNUC, e dos artigos 11º, § 1º ao § 4º e 22. § 2º e § 3º da Lei Federal nº 9985 de 18/07/2000 (SNUC), é necessário constar no Diploma Legal instituidor de Unidade de Conservação:

- 1) A denominação;
- 2) A categoria de manejo - os objetivos da criação da UC's devem estar compatíveis com a categoria de manejo identificada através dos estudos técnicos;
- 3) Os limites;
- 4) A área da unidade – especificar em hectares (ha);
- 5) O órgão responsável por sua administração;

Em relação à denominação da categoria de manejo “Parque”, no caso de unidade criada pelo poder público municipal, deverá ser denominada Parque Natural Municipal. Já no caso de

parques criados pelo Estado e pela União, deverão receber a denominação de Parque Estadual e Parque Nacional, respectivamente.

#### 4.2.2 Mapa com localização georreferenciada dos limites da unidade no município

O mapa deve estar devidamente assinado e especificar as áreas em hectares, devendo conter:

- 1) Linha de grade
- 2) Parâmetros cartográficos (ex: datun e sistema de coordenadas) e convenções de acordo com as feições representadas;
- 3) Assinatura do responsável técnico;
- 4) Data da elaboração;
- 5) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada pelo responsável pela elaboração do mapa.

#### 4.2.3 Memorial descritivo

O Memorial Descritivo deve estar devidamente assinado pelo técnico responsável por sua elaboração, rubricado em todas as páginas, e acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

#### QUADRO 3 Orientações para elaboração de Memorial Descritivo

Cabeçalho:

- 1- Propriedade; Proprietário; Município; Comarca; Área; Perímetro; Transcrição e/ou matrícula do imóvel.

Descrição do perímetro, contendo:

- 1- Descrição e localização do ponto inicial, com as respectivas coordenadas referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, no

sistema UTM, bem como Meridiano Central e Datum Horizontal SIRGAS 2000 (Oficial – IBGE).e

- 2- Descrever as confrontações, conforme desenvolvimento da descrição do perímetro do imóvel, não sendo necessário repetir o confrontante em comum a cada lado de desenvolvimento;
- 3- A descrição deverá conter azimutes, seguido das respectivas distâncias e coordenadas N e E, no Sistema UTM dos respectivos vértices, separando cada lado descrito por ponto e vírgula ( ; );
- 4- Ao término da descrição do perímetro, informar a área em Hectares, com 4 casas decimais, e o perímetro, com 2 casas decimais. ex. O perímetro acima descrito, encerra uma área de n,nnnn ha.;
- 5- A descrição do perímetro principal ou do imóvel propriamente dito deverá estar em folhas distintas com assinatura somente do técnico responsável, seguido da qualificação profissional e CREA e ART;
- 6- Recomenda-se que os valores das coordenadas N e E (UTM), sejam expressos com, no mínimo, 3 casas decimais e que as distâncias sejam apresentadas em metros, também com 3 casas decimais. Para os azimutes apresentados no memorial, recomenda-se que sejam expressos em graus decimais com, no mínimo, 12 casas decimais, ou em graus-minutos-segundos, com 3 casas decimais nos segundos.

Fonte: Dados fornecidos pela Gerência de Criação de Áreas Protegidas

#### 4.2.4 Cópia do processo de consulta pública para criação da unidade ou audiência pública

Conforme previsto na Lei Estadual nº 20922/13, o processo de consulta pública deverá ter duração de no mínimo 45, sendo que a(s) audiência(s) pública(s) poderá (ão) ocorrer em qualquer data dentro deste período mínimo de 45 dias.

Durante a consulta pública, a Prefeitura deverá fixar um prazo mínimo de 15 dias para a sociedade enviar demandas referentes à proposta de criação da UC;

Para as categorias de manejo Estação Ecológica e Reserva Biológica, é facultado a realização do processo de consulta pública.

Para comprovação deste item, é necessário enviar:

- a) Cópia do aviso de consulta pública publicado no Diário Oficial da União, no IOF-MG ou em veículo oficial da prefeitura, e cópia dos convites expedidos pelos prefeitos;
- b) Memória da reunião ou audiência pública (Ata), contendo o relato das principais questões levantadas durante a realização da reunião, e se a ata tem assinatura dos participantes;
- c) Registro fotográfico da mesma, e ou lista dos documentos apresentados durante a reunião pública;
- d) Transcrição da gravação de áudio da reunião, quando houver;
- e) Outros documentos que comprovem a realização do processo da consulta pública (publicação nos jornais, ofício circular com comprovante de entrega ou fax, lista de presença, slides da apresentação impressos, etc);

Fonte: Dados fornecidos pela Gerência de Criação de Áreas Protegidas

#### 4.2.5 Relatório dos estudos técnicos

Os estudos técnicos devem ser elaborados de acordo com as instruções contidas no “Roteiro Metodológico para de criação de Unidades de Conservação Municipais”, devendo constar informações do município e impreterivelmente mencionar as ocorrências na Unidade de Conservação, utilizando-se de dados primários e secundários.

O documento deve estar identificado e assinado pelos responsáveis técnicos por sua elaboração, acompanhado pela respectiva ART, devidamente paga e assinada, além de estar datado, e informando as referências bibliográficas utilizadas para elaboração do estudo.

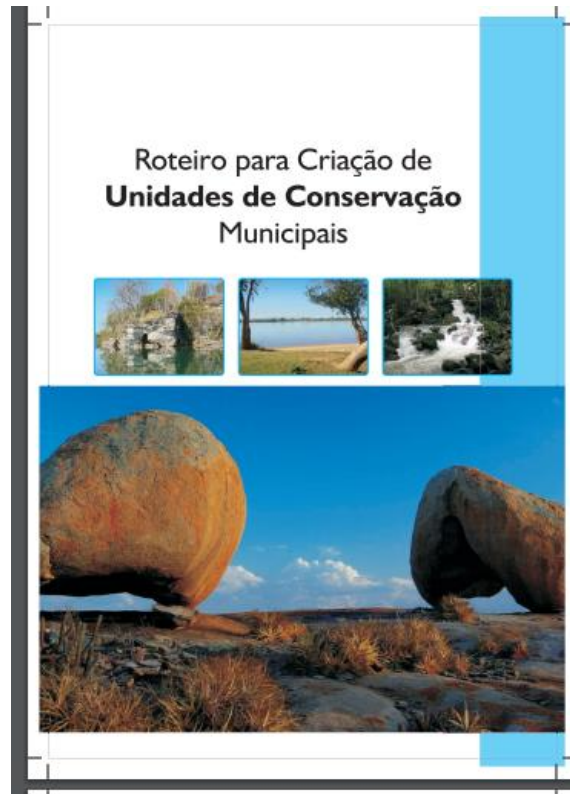


FIGURA 1 – Roteiro para criação de unidades de conservação municipais  
Fonte: Ministério de Meio Ambiente.

Os estudos técnicos devem apresentar:

**a) Caracterização física:**

- Geologia;
- Geomorfologia;
- Pedologia;
- Recursos hídricos;
- Clima;
- Espeleologia (quando cabível);

**b) Caracterização biológica (é necessário informar o inventário florístico e faunístico)**

- Cobertura vegetal e flora;
- Mastofauna;

- Avifauna;
- Herpetofauna;
- Ictiofauna;
- Bioespeleologia (quando cabível);
- Paleontologia (quando cabível);

**c) Caracterização socioeconômica da região onde está sendo proposta a criação da Unidade de Conservação e seu entorno:**

- Uso e ocupação do solo;
- Demografia;
- Principais atividades econômicas;
- Principais vetores de pressão;
- Comunidades tradicionais e usos tradicionais de recursos naturais.

**d) Relevância da área para a conservação da biodiversidade e justificativa para a sua inclusão na categoria de manejo;**

**e) Comprovante de dominialidade para as Unidades de Conservação de domínio público e para as áreas públicas nas demais unidades;**

Este item deve ser comprovado através de certidão emitida por cartório ou registro do imóvel, atualizados demonstrando que a área informada corresponde à Unidade de Conservação e que pertença ao município.

**f) Medidas iniciais de proteção à área implementada:**

**g) Infraestrutura existente:**

Informar a infraestrutura existente na Unidade de Conservação e/ou estrutura disponível para apoiar a gestão, informando ainda, a localização da sede, acompanhado da relação de equipamentos e veículos pertencente à Unidade de Conservação.

**h) Zona de amortecimento ou definição de prazo para sua instituição, exceto no caso de APA:**

De acordo com o art. 2, inciso XVIII da Lei 9.985/2000, a zona de amortecimento corresponde ao “entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”.

A definição da área correspondente à zona de amortecimento deve ser estabelecida no ato de criação da Unidade de Conservação ou quando da elaboração do Plano de Manejo, conforme estabelecido pelo SNUC.

No caso de Unidades de Conservação recém-criadas e que ainda não definiram sua zona de amortecimento, deveram estabelecer no prazo máximo de 5 anos, devendo informá-lo no momento do cadastro.

**i) Plano de manejo ou definição de prazo para sua instituição:**

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, por meio do art. 27 § 3º da Lei 9985/2000, determina:

*“Art.27. As Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo.*

*§ 3º O Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.”*

O Plano de Manejo de uma UC deve ser elaborado de acordo com o Roteiro Metodológico para elaboração de Plano de Manejo elaborado pelo IBAMA e ICMBio<sup>1,2</sup>, devendo conter o planejamento/cronograma físico – financeiro.

---

<sup>1</sup> <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-oservacao/roteiroparna.pdf>

<sup>2</sup> [http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro\\_metodo1%C3%B3gico\\_para\\_gest%C3%A3o\\_de\\_%C3%A1rea\\_de\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_ambiental.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodo1%C3%B3gico_para_gest%C3%A3o_de_%C3%A1rea_de_prote%C3%A7%C3%A3o_ambiental.pdf)



Ressalta-se que o Plano de Manejo deverá ser aprovado conforme critérios estabelecidos pelos incisos I e II do artigo 12 do Decreto Federal nº 4340/02, que regulamenta o SNUC.

No caso de Unidade de Conservação criadas há mais de 5 anos é obrigatório a apresentação do Plano de Manejo em cumprimento à lei supracitada. Já as unidades criadas, há menos de cinco anos e que ainda não elaboraram o plano, deverão apresentar informações a respeito do prazo.

**j) Zoneamento ecológico-econômico para APA municipal,**

É necessário definir as zonas de vida silvestre, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 18030 de 2009. O modo de comprovação é mediante apresentação de cópia da publicação oficial do plano diretor do município, quando obrigatório, ou da lei de uso e ocupação do solo, com justificativa técnica do enquadramento.

Deverá ser enviado junto à legislação mencionada mapa georreferenciado de cada zona, informando, em hectares, as áreas correspondentes às Zonas de Preservação da Vida Silvestre, Zonas de Conservação da Vida Silvestre e das demais zonas, com as seguintes observações:

- 1) Linha de grade;
- 2) Parâmetros cartográficos (ex: datun e sistema de coordenadas) e convenções de acordo com as feições representadas;
- 3) Assinatura do responsável técnico;
- 4) Data da elaboração;
- 5) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada do responsável pela elaboração do mapa.

**k) Sistema de gestão da unidade e, quando couber, composição e mandato do conselho.**

Deve ser enviado como modo de comprovação:

- Cópia do ato legal de criação do conselho;
- O regimento interno;
- Composição e formação do conselho acompanhada da ata de posse de seus membros;

O município pode instituir o CODEMA como Conselho da UC, sendo necessário enviar ato legal que designa o CODEMA como gestor da unidade de conservação.

Observar ao previsto no Decreto nº 4340/02 (SNUC), Art. 17º e 20º:

*“Art. 17. As categorias de Unidade de Conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da Unidade de Conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.*

(...)

*§ 5º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.*

*§ 6º No caso de Unidade de Conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 20 deste Decreto, pode ser designado como conselho da Unidade de Conservação. ”*

#### **4.3 Laudo de vistoria e parecer técnico, elaborados pelo IEF, sobre documentação apresentada, enquadramento, estágio de implantação e qualificação da unidade**

Após analisada e aprovada toda documentação enviada pelo município, será solicitado aos regionais do IEF a realização de vistoria técnica na Unidade de Conservação que se deseja cadastrar.

As informações contidas nos documentos enviados serão analisadas por técnicos do IEF designado pelo Escritório Regional. Posteriormente, será realizada vistoria técnica, momento em que será observada a área correspondente à unidade de conservação, além do

enquadramento na categoria de manejo, o qual deve estar em conformidade com a legislação de criação e com os documentos técnicos apresentados.

Se o cadastramento for deferido pelo técnico do IEF, a unidade será cadastrada, conforme previsto no artigo 4º, § 1º da Lei Estadual nº 18.030, de 12/01/2009. Caso ocorra o indeferimento para o cadastramento da unidade, será encaminhado ofício ao município solicitando adequações, conforme instruções fornecidas pelo técnico.

## **5 ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **5.1 Comprovante de Manutenção da Unidade de Conservação**

Além do Fator de Qualidade, o qual deverá ser enviado ao IEF anualmente, o município também deverá enviar requerimento protocolado no IEF, sede ou escritórios regionais, acompanhado de comprovação da manutenção adequada da Unidade de Conservação e de eventuais alterações em sua qualificação, categoria de manejo ou área, até o dia 30 de março de cada ano, sob pena de exclusão do cadastro para fins de recebimento de ICMS Ecológico, conforme previsto pelo Art. 14 da Resolução SEMAD nº 318 de 2005.

### **5.2 Publicação e atualização do cadastro**

De acordo com o artigo 4º, § 1º da Lei Estadual nº 18.030, de 12/01/2009, a publicação do cadastramento e dos dados que constituem o índice será realizado a cada 3 meses. A atualização do cadastro será aprovada e publicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até o último dia do trimestre civil, contendo os dados constitutivos dos índices a que se refere este artigo relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação dos municípios habilitados segundo os incisos I, II e III do caput deste artigo, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subsequente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002. **Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC**. 3. ed. aum. Brasília: MMA/SBF, 2003. 52p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de Outubro de 1988. Disponível em: <file:///C:/Users/m13675673/Downloads/constituicao\_federal\_35ed%20(1).pdf>. Acesso em: dez. 2016.

BRASIL. **Lei n. 9.985, de 18 de Julho de 2000**. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Ministério do Meio Ambiente, Brasília. Disponível em: Acesso em: 14 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Decreto Federal n°4.340**. Regulamenta artigos da lei N° 9.985, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Diário oficial da União de 23/08/2002. Brasília – DF.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais**. Disponível em: <[http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2016/UCs/Roteiro\\_para\\_UCs\\_Municipais\\_-\\_MMA.pdf](http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/2016/UCs/Roteiro_para_UCs_Municipais_-_MMA.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Roteiro metodológico de planejamento**: parque nacional, reserva biológica, estação ecológica. Brasília: IBAMA 2002. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteiropama.pdf>>. , Acesso em: 14 de dez. 2016.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. “Lei Robin Hood”: manual Lei 18030. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/manual>>. Acesso em: 14 dez. 2016.

MINAS GERAIS. **Lei n° 18030 de 27 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Belo Horizonte, 2000.

MINAS GERAIS. **Lei n. 6766 de 19 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre a apuração e distribuição da parcela proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Belo Horizonte, 2000.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Resolução n. 318, de 15 de fevereiro de 2005.** Disciplina o cadastramento das Unidades de Conservação da natureza e dá outras providências, bem como a divulgação periódica das informações 19 básicas pertinentes, para os fins do art., 1º, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, da Lei no 13.803, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências. Belo Horizonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **Resolução n. 1245, de 22 de dezembro de 2010.** Altera a Resolução SEMAD n 318, de 15 de fevereiro de 2005 e dá outras providências. Belo Horizonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, 2005.

## ANEXOS

### ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO  
MUNICIPAL PARA FINS DE RECEBIMENTO DE ICMS ECOLÓGICO – SUB CRITÉRIO  
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Cidade (local de emissão) ...../...../.....

Ilmo (a) Sr (a)  
Gerente de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
SISEMA- Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143,  
Bairro Serra Verde - BH - CEP 31630-900

Prezado (a) Senhor (a),

O município de ..... neste ato  
representada pelo seu .....,

(Prefeito/ Secretário de Meio Ambiente)

Senhor (a) ....., vem requerer a V.S<sup>a</sup>., o  
cadastramento da Unidade de Conservação ..... para fins de  
Recebimento de ICMS Ecológico – Sub Critério Unidades de Conservação, em atendimento ao Art. 12º  
da Resolução SEMAD nº 318 de 15 de fevereiro de 2005.

Demais informações a respeito da Unidade de Conservação do município poderão ser obtidas com o  
....., no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de .....  
Logradouro..... Bairro.....  
CEP:.....Cidade.....MG  
Tel.....e-mail oficial.....

Agradecemos a atenção dispensada e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura Prefeito ou Secretário de Meio Ambiente

**OBS.: O Requerimento deverá ser impresso em papel timbrado da  
Prefeitura**

ANEXO ÚNICO

## CHECKLIST – DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Documentos Unidade de Conservação \_\_\_\_\_

(Nome da UC)

<b>1. Diploma Legal instituidor da unidade e respectiva publicação oficial, consta:</b>	
1) A denominação da Unidade de Conservação _____ →	( ) Sim ( ) Não
2) A categoria de manejo está de acordo com os objetivos da criação da UC's _____	( ) Sim ( ) Não
3) Os limites da UC _____ →	( ) Sim ( ) Não
4) A área da unidade – especificada em hectares (ha) _____ →	( ) Sim ( ) Não
5) O órgão responsável por sua administração _____ →	( ) Sim ( ) Não
<b>2. Mapa com localização georreferenciada dos limites da unidade no município, consta:</b>	
1) Linha de grade _____ →	( ) Sim ( ) Não
2) Parâmetros cartográficos (ex: datun e sistema de coordenadas) _____ →	( ) Sim ( ) Não
3) Assinatura do responsável técnico _____ →	( ) Sim ( ) Não
4) Data da elaboração _____ →	( ) Sim ( ) Não
5) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada ( ) Sim ( ) Não	
6) Área informada em hectares (ha) _____ →	( ) Sim ( ) Não
<b>3. Memorial descritivo, consta:</b>	
1) Cabeçalho (Propriedade; Proprietário; Município; Comarca; Área; Perímetro; Transcrição e ou matrícula do imóvel) _____ →	( ) Sim ( ) Não
2) Assinatura e rubrica do responsável técnico _____ →	( ) Sim ( ) Não
3) ART devidamente quitada e assinada _____ →	( ) Sim ( ) Não
<b>4 Cópia do processo de consulta pública para criação da unidade ou audiência pública</b>	
1) Cópia do aviso de consulta pública ou publicação _____ →	( ) Sim ( ) Não
2) Memória da reunião pública (Ata) _____ →	( ) Sim ( ) Não

3) Registro fotográfico	_____ →	( ) Sim ( ) Não
4) Transcrição da gravação de áudio da reunião, quando houver	_____ →	( ) Sim ( ) Não
5) Outros materiais utilizados para a realização da consulta pública (publicação nos jornais, ofício circular com comprovante de entrega ou registro do fax, lista de presença, fotos, slides da apresentação impressos)		
Especificar _____		
<b>5 Relatório dos estudos técnicos</b>		
<b>a) Caracterização física:</b>		
• Geologia	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Geomorfologia	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Pedologia	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Recursos hídricos	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Clima	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Espeleologia (quando cabível)	_____ →	( ) Sim ( ) Não
Continuação		
<b>b) Caracterização Biológica:</b>		
• Cobertura vegetal e flora	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Mastofauna	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Avifauna	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Herpetofauna	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Ictiofauna	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Bioespeleologia (quando cabível)	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Paleontologia (quando cabível)	_____ →	( ) Sim ( ) Não
Continuação		
<b>c) Caracterização socioeconômica da unidade de conservação e entorno:</b>		
• Uso e ocupação do solo	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Demografia	_____ →	( ) Sim ( ) Não
• Principais atividades econômicas	_____ →	( ) Sim ( ) Não



<ul style="list-style-type: none"> <li>• Principais vetores de pressão _____ → ( ) Sim ( ) Não</li> <li>• Comunidades tradicionais e usos tradicionais de recursos naturais ( ) Sim ( ) Não</li> </ul>
<b>6 Relevância da área para a conservação da biodiversidade e justificativa para a sua inclusão na categoria de manejo</b> _____ → ( ) Sim ( ) Não
<b>7 Comprovante de dominialidade para as Unidades de Conservação de domínio público e para as áreas públicas nas demais unidades</b> _____ → ( ) Sim ( ) Não
<b>8 Medidas iniciais de proteção à área implementada</b> _____ → ( ) Sim ( ) Não
<b>9 Infraestrutura existente</b> _____ → ( ) Sim ( ) Não
<b>10 Zona de amortecimento ou definição de prazo para sua instituição, exceto no caso de APA</b> Consta instrumento Legal que estabelece a Zona de Amortecimento _____ → ( ) Sim ( ) Não
<b>11 Plano de manejo ou definição de prazo para sua instituição</b> _____ → ( ) Sim ( ) Não a) Instrumento Legal de Aprovação do Plano de Manejo _____ → ( ) Sim ( ) Não b) Planejamento e/cronograma físico - financeiro _____ → ( ) Sim ( ) Não c) Anotação de Responsabilidade Técnica dos Responsáveis pela elaboração ( ) Sim ( ) Não Outras informações _____ _____ _____ _____
<b>12 Zoneamento ecológico-econômico para APA municipal</b> _____ → ( ) Sim ( ) Não a) Instrumento Legal que estabelece as Zonas de Vida Silvestre _____ → ( ) Sim ( ) Não b) Mapa Georreferenciado com definição das Zonas de Vidas Silvestre (Zonas de Preservação da Vida Silvestre, Zonas de Conservação da Vida Silvestre e Demais Zonas ( ) Sim ( ) Não c) Assinatura do responsável técnico _____ → ( ) Sim ( ) Não d) Data da elaboração _____ → ( ) Sim ( ) Não e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada ( ) Sim ( ) Não f) Área informada em hectares (ha) _____ → ( ) Sim ( ) Não
<b>13 Sistema de gestão da unidade e, quando couber, composição e mandato do conselho</b>

- |   |        |                 |
|---|--------|-----------------|
| • Cópia do ato legal de criação do conselho                                     | _____→ | ( ) Sim ( ) Não |
| • O regimento interno   | _____→ | ( ) Sim ( ) Não |
| • Composição e formação do conselho acompanhada de ata de posse de seus membros |        | ( ) Sim ( ) Não |

**Outras Informações**

---

---

---

---

OBS: A documentação enviada para o cadastramento deverá ser acompanhada por este requerimento, sendo necessário paginar todos os documentos e organizá-los na ordem apresentada no checklist.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Prefeito ou Secretário de Meio Ambiente

Local e data, \_\_\_\_\_

**OBS.: O Checklist deverá ser impresso em papel timbrado da Prefeitura**